



CONTRATO Nº 009/2017

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram o Município de Piracuruca-PI e a Sra. Vilanir Ximendes da Costa na forma e condições estabelecidas abaixo.

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de 2017, pelo presente instrumento contratual, o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrito sob o CNPJ nº 06.553.887/0001-21, com sede na Rua Rui Barbosa, 289, Centro, Piracuruca – PI, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Manoel Francisco da Silva, Secretário Municipal de Administração e Finanças, portador do CPF 217.767.683-53, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e, do outro lado a senhora **VILANIR XIMENDES DA COSTA**, brasileira, portadora do RG sob o nº 2.372.039 – SSP/PI e CPF nº 017.595.623-51, residente e domiciliado na Rua Dep. Ribeiro Magalhães, nº 802, Colibri, CEP: 64.240-000, nesta cidade de Piracuruca-PI, CEP: 64.240-000, que apresentou a proposta mais vantajosa, ambos denominados de, a partir de agora, respectivamente **LOCATÁRIO** e **LOCADOR**, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, por força do presente instrumento, conforme estabelecido no Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2017, com fundamento no art. 24, X, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato de Locação, um imóvel situado na Av. Deputado Pinheiro Machado, Bairro Baixa da Ema, nesta cidade de Piracuruca, Estado do Piauí, para abrigar o arquivo morto deste município.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO

2.1 O valor mensal da locação é de R\$ 1.000,00 (mil reais), que será pago pelo locatário, no dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, por meio de transferência bancária creditada em nome do LOCADOR, que suportará todas as despesas bancárias incidentes sobre o mesmo.

2.2 O aluguel mensal acima estipulado poderá ser corrigido a cada 12 (doze) meses, salvo acordo entre as partes, pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor-IGP-M/FGV.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA LOCAÇÃO

3.1 O presente instrumento contratual vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se de interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS

4.1 O LOCATÁRIO poderá efetuar no imóvel as adaptações necessárias à instalação e ao funcionamento de seus serviços, desde que não altere a estrutura do mesmo, arcando com as despesas correspondentes.

4.2 As despesas referentes com reparos hidráulicos, elétricos e demais despesas e/ou danos que decorram do funcionamento ou utilização do imóvel, durante a vigência do contrato, correrão por conta do locatário.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:
FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO DO TESOUREO MUNICIPAL; ELEMENTO DE DESPESA:
33.90.36; PROJETO/ATIVIDADE: 2003.



CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA RESCISÃO

6.1 Este contrato é regido pela Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, aplicando-se, também, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 10.406/02 (Código Civil) e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.2 Este contrato poderá ser rescindido pelo locatário, independentemente de notificação, nos casos previstos em Lei e, em especial, quando a locação for considerada desnecessária ou o imóvel inadequado ao serviço público, sem prévia autorização do LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 Compete ao LOCADOR, todos os encargos e responsabilidades relacionadas no art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91.

7.1.1 Também compete ao LOCADOR disponibilizar o imóvel objeto do presente ajuste livre de quaisquer ônus, gravames ou hipotecas que impeçam o livre e pleno uso pelo LOCATÁRIO.

7.2 Compete ao LOCATÁRIO, além do pagamento do aluguel na forma e prazos fixados nesse instrumento, os encargos elencados nos incisos I a IX do art. 23 da Lei Federal nº 8.245/91.

7.2.1 Compete também ao locatário as responsabilidades pelo pagamento das tarifas de luz e água, IPTU e as despesas realizadas com a manutenção e conservação do imóvel, durante o período de locação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Findo o prazo de locação ou rescindido o contrato, será o imóvel restituído ao LOCADOR nas condições de uso em que foi entregue ao LOCATÁRIO, ressalvados os desgastes ocasionados pela ação do tempo.

8.2 O presente instrumento obriga as partes **LOCADOR E LOCATÁRIO** e aos seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.



CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam o presente contrato com duas vias de igual teor e forma, para um só feito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piracuruca - PI, em 20 de janeiro de 2017.

MANOEL FRANCISCO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Vilanir Ximenes da Costa

VILANIR XIMENDES DA COSTA
Locador

Testemunhas:

1. *Francisco dos Santos Silva 726.867.403-10*
2. *João Paulo da Silva 873.88-403-82.*